

Zimbra

licitacoes@timbo.sc.gov.br

**RECURSO ADMINISTRATIVO REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
(RETIFICADO) - ITEM N.º 03: EQUIPAMENTO DE RAIO-X DIGITAL FIXO**

De : marcele viegas
<marcele.viegas@vmimedica.com.br>

qua, 14 de abr de 2021 11:01

8 anexos

Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO REF. EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO) -
ITEM N.º 03: EQUIPAMENTO DE RAIO-X DIGITAL
FIXO

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br,
licitacoestimbo@gmail.com

Cc : lilian dornellas
<lilian.dornellas@vmimedica.com.br>

Prezado(a), bom dia.

Tudo bem?

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, vem através deste, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO) - ITEM N.º 03: EQUIPAMENTO DE RAIO-X DIGITAL FIXO, face a decisão que declarou a empresa IMEX vencedora do referido item.

Peço por gentileza que confirme o recebimento deste e-mail.

Obrigada e ficamos à disposição!

"Onde há vontade, há chance de dar certo!"

Marcele Viegas

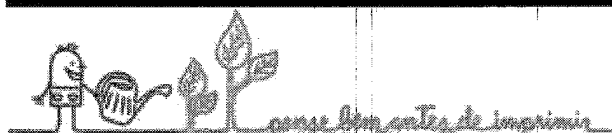
Assistente Jurídico


Legal Assistant


+ 55 31 3370-3750 Ramal 2007 | +55 31 9 9297-3239


marcele.viegas@vmimedica.com.br


<https://www.vmimedica.com.br/>





-
-  **RECURSO IMEX, LK MEDICAL E SHIMADZU - NÃO ATENDIMENTO - CONTRATAÇÃO TEMERÁRIA.pdf**
670 KB

 -  **01.03.2021 - 13_ALTERAÇÃO_VMI TECNOLOGIAS LTDA_REGISTRADA.pdf**
280 KB

 -  **PROCURAÇÃO PÚBLICA - MARCELE.pdf**
750 KB

 -  **RG - MARCELE PEREIRA VIEGAS.pdf**
247 KB

 -  **RG - OTAVIO VIEGAS.pdf**
258 KB

 -  **RG - SILVIA MORAES.pdf**
260 KB
-

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES – ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO), cujo objeto é a aquisição de equipamentos diversos destinados a utilização no enfrentamento ao COVID 19, conforme condições constantes do Anexo I do edital.

VMI TECNOLOGIAS LTDA, ora Recorrente, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, situada na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva nº 400, Bairro ao Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – Minas Gerais, CEP: 33.400-000, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que declarou **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**, ora Recorrida, vencedora do item nº 03 (EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

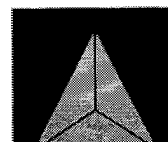
I. DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei nº 10.520/02, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 4º, inciso XVIII que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias na seguinte forma:

Art. 4º (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento.



II. DA SINOPSE DO PREGÃO PRESENCIAL:

A Recorrente é uma empresa especializada e fabricante de equipamentos de Raio-X de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas pelo Brasil.

Assim, interessou-se em participar do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 (RETIFICADO), cujo objeto é a aquisição de equipamentos diversos destinados a utilização no enfrentamento ao COVID 19, conforme condições constantes do Anexo I do edital.

Após a conferência da proposta apresentada pela empresa Recorrida, constatou-se desacordo com o instrumento convocatório e ausência de um único Registro do produto no Ministério da Saúde.

Dessa forma, com o objetivo de impedir o flagrante engano perpetrado pela Administração, vimos, em homenagem à proteção dos princípios licitatórios da vantajosidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e em proteção ao interesse público, apresentar Recurso Administrativo pelos fatos e fundamentos a seguir.

III. DA SINOPSE DAS RAZÕES RECURSAIS:

III.1 – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS - DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – VANTAJOSIDADE - JULGAMENTO

OBJETIVO:

Conforme dito em linhas anteriores, a Recorrente insurge contra ato administrativo que declarou a empresa Recorrida vencedora do certame, por não apresentar equipamento digital nativo.

Para tanto, vejamos pontualmente a Especificação do objeto descrito no Termo de referência:

EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO - GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA; POTENCIA MÍNIMA DE 50KW; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA, 220/380 VOLTS - 50/60 HZ; SELEÇÃO DE 40 A 150 KV; FAIXA DE MAS DE 0.4



OU MENOR ATÉ 500 OU MAIOR; TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÁXIMA DE 6MS; PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO DE RAIOS-X; MOSTRADOR DIGITAL; CABOS: PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO; BUCKY MURAL, DESLOCAMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 100 CM; BUCKY COM GRADE FIXA; FREIOS: ELETROMAGNÉTICOS OU MECÂNICOS; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM; MESA COM TAMPO FLUTUANTE COM CARGA MÍNIMA DE 200 KG; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS E DIMENSÕES DE (C X L) DE NO MÍNIMO 200 X 80 CM; ESTATIVA DE PORTA TUBO DE RAIOS-X, TIPO CHÃO-MESA OU CHÃO-CHÃO; MOVIMENTOS VERTICAIS DE NO MÍNIMO 140 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; ROTAÇÃO DO BRAÇO PORTA TUBO DE RAIOS - X DE MAIOS OU MENOS 90°; TUBO DE RAIOS X DE NO MÁXIMO 0,6 MM; FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO 1,2 MM E ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 3.200 RPM; CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 230 KHU; DETECTOR DE PLANO COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSL) E DIMENSÕES DE 35 X 43 CM MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 3072 PIXEL; DETECTOR DE PLANO COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSL) E DIMENSÕES DE 35 X 43 CM MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2400 PIXEL, OU MAIOR; PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS PROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS; TAMANHO DO PIXEL, MENOR OU IGUAL A 200UM (MICRONS); SISTEMA DIGITAL FIXO COM OU SEM FIO QUE PERMITA EXAMES EM NO BUCKY MURAL, NO BUCKY DA MESA OU FORA DA MESA; ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS IMAGENS, COM MONITOR DE NO MÍNIMO 19" POLEGADAS E SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); ESTAÇÃO DE TRABALHO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA COM PROCESSADOR CORE I3, MÍNIMO 500 GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E NO MÍNIMO 4GB DE MEMÓRIA RAM, PORTAS USB, TECLADO E MOUSE; INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE DE FORMA MANUAL OU UTILIZANDO PROTOCOLO DICOM WORKLIST, QUE PERMITA GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM CD/DVD; FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTOS DE IMAGENS COMO: CONFIGURAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICA POR DIFERENTES REGIÕES ANATÔMICAS, AJUSTE DE LATITUDE, CONTRASTE E BRILHO



INDEPENDENTEMENTE, RECORTE DAS IMAGENS, INSERÇÃO DE TEXTOS E EDITADOS PELO USUÁRIO, MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM PARA VISUALIZAÇÃO, IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO QUATRO IMAGENS POR PELÍCULA, ROTAÇÃO E INVERSÃO DAS IMAGENS, E PACOTE DE CONECTIVIDADE NO MÍNIMO DISCON 3.0, STORAGE, PRINT, MODALITY WORKLIST; QUADRO DE FORÇA; NOBREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. MONTAGEM E TREINAMENTO INCLUSOS.

Para referida aquisição, em momento oportuno a aqui Recorrente solicita a administração alguns esclarecimentos, dentre eles, o abaixo colacionado que é de enorme impacto a contratação, senão vejamos:

Sobre a alegação relativa ao equipamento integralmente digital.

Ressalta-se que foi claramente solicitado no item um "EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO". Ainda que não esteja nitidamente explícito que não serão aceitos equipamentos digitalizados (Raios-X Analógicos + Detectores digitais), fica evidenciado que somente serão aceitos Equipamentos Digitais Nativos. Apenas a definição conceitual do termo basta para que as empresas entendam que ao solicitar um Aparelho Digital, deverão ofertar apenas Aparelho Digital. Informa-se que a sugestão apresentada pela impugnante não será acatada, visto que já está sendo solicitado equipamento digital e isso é suficientemente claro para que as empresas se atenham a ofertar Aparelhos de Raios-X Digitais, com registro único na Anvisa.

Página 02 e 03 – Resposta ao Pedido de Esclarecimento - VMI

VMI Tecnologias Ltda

CNPJ: 02.659.246/0001-03 I.E 062.862.693.00-45

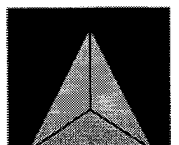
End. Adress: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 500

Distrito Industrial Genesco Ap. De Oliveira

Lagoa Santa/MG Brasil CEP:33.400-000

O ESTADO DA ARTE EM RADIOLOGIA DIGITAL

www.vmi-medica.com.br



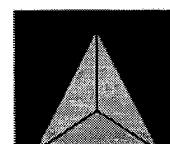
De tal forma que passamos a analisar a proposta ofertada a esta administração pela IMEX, ora Recorrida, no que tange a entrega de um equipamento genuinamente, ficando impedida de ofertar o largamente conhecido como Retrofit, sendo ele a combinação de Raios-X Analógicos + Detectores digitais. De tal forma que na proposta ofertada, têm-se a seguinte informação:

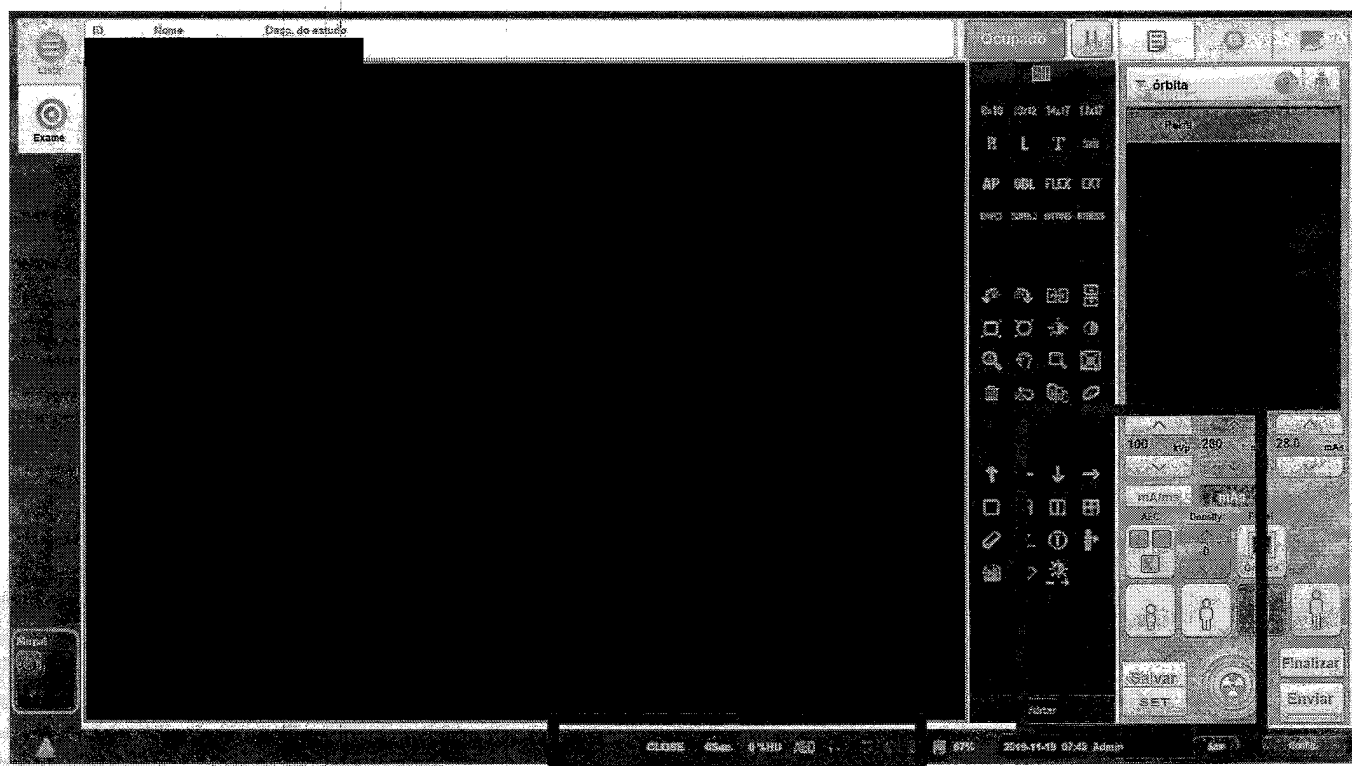


Indo em cabal desencontro com a resposta da própria administração, a qual prevê de maneira negativa a contratação com a composição entre produtos conforme oferta a Recorrida.

De tal forma que a Recorrida tenta ludibriar vossa instituição ao afirmar em sua proposta que seu aparelho (que claramente é um conjunto radiológico, pela combinação de aparelho analógico e detector digital que caracterizam o retrofit), é DIGITAL o que não se assegura pela proposta comercial enviada a essa estimada administração composta até mesmo por registros distintos para as partes.

O ponto principal a ser observado nesta licitação, é a habilidade da máquina ser operada diretamente através de computador, com painel de seleção de parâmetros radiológicos integrados ao software de aquisição, ao gerador, ao tubo de raios-x (com termômetro de monitoramento, inclusive), ao dispositivo de registro da dose aplicada no paciente (DAP), nos modos de operação do Controle Automático de Dose (AEC), no conjunto de opções das anatomias dispostas para fácil acesso, todo o conjunto de ferramentas DICOM para ajustes de imagens, o monitoramento das conexões com impressoras DRY e sistemas PACS, alertas e mensagens de erro.



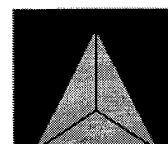


Os pontos que realmente caracterizam o equipamento ser digital é a presença dos itens apontados no parágrafo anterior, os quais o equipamento da aqui Recorrente realiza conforme imagem acima retirada de nossa estação de trabalho, entretanto o equipamento da Recorrida não é capaz de realizar tal integração.

Como já dito anteriormente, todos equipamentos ditos Digitais dependem de uma peça que para a captação e a geração de imagem, qual seja, o Detector de Raios-X, capaz de receber energia na forma de Raios-X e os converte-los em imagem laudável, contudo, a presença deste na composição de um produto **NÃO** fazem deste um equipamento digital, argumento que já fora aqui apresentado por diversas vezes.

Neste momento, é de sua importância salientar que, na fase interna da licitação, a Administração realiza análises técnicas, com engenheiros competentes, técnicos, pregoeiros e pesquisa de mercado, tudo buscando o objeto que atenda de maneira integral o relevante interesse público, o bem tutelado.

Assim, após realização de ampla pesquisa, e encontrando as características essenciais para o objeto licitado, é que se forma as exigências de um termo de referência.



O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis.

O ilustre doutrinador JUSTEN FILHO¹ complementa com maestria tornando singela esta compreensão:

Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].

O que se busca com tais regras é fugir aos danos que um objeto licitado e mal formulado venha a causar aos eventuais interessados.

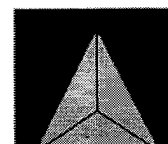
Portanto, não há falar em características irrelevantes conforme entendimento da Recorrente.

Ademais, é importante trazer à baila o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 Ed. São Paulo: Dialética. 2009. 943p.



*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.***

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

*XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]*

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo

Não restando dúvidas que a manutenção da Recorrida como vencedora do certame em fere de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

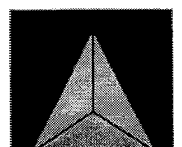
IV.

DA CONTRATAÇÃO TEMERÁRIA – PRINCÍPIO DA CELERIDADE:

O Princípio da Celeridade foi consagrado na Lei nº 10.520/2002. Esse princípio é um dos principais norteadores de licitações em modalidade pregão. Sua principal finalidade é a de tornar todo o processo mais rápido.

De forma que para exemplificar o resultado, para economia do tempo e agilidade do processo, tornou-se indispensável a verificação dos produtos ofertados pelas demais licitantes durante a sessão, encontrando cabal divórcio entre o solicitado e o ofertado, pelos mesmos motivos aqui já expostos: **oferta de equipamentos digitalizados (Raios-X Analógicos + Detectores digitais).**

Inobstante ao que fora brevemente delineado alhures, os equipamentos ofertados são compostos por dois registros, de tal forma que, apresentam a Administração equipamento **NÃO** digital, pela combinação de aparelho analógico e detector digital que caracterizam o retrofit), razão pela qual também descumprem o objeto aqui licitado.



Assim, atentemos aos modelos ofertados pelas empresas supracitadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VR. UNITARIO	VR.
02	APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL 115KV COM GERADOR EM ALTA FREQUENCIA MODELO: DAPN 1800M X 1500M MARCA: CDK/INDUSTRIA I COMERCIO PROCELENCIA: PORTUGAL REGISTRO ANVISA: 20119610007		
03	DETECTOR DE RAIOS X TIPO: LADO LATERAL ATIVA 24 X 17 (35X3) MM X 432.7MM MODELO: CAREVIEW 1500L MARCA: YXAYTAN DIGITAL MEDICAL SYSTEM CO. JAPAN PROCELENCIA: JAPAN REGISTRO ANVISA: 20117420653		

DESCRITIVO TÉCNICO
RAIO DIGITAL 1800 X 1500 COM GERADOR EM ALTA FREQUENCIA - PORTUGAL

Proposta Comercial da 2º colocada (LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI).

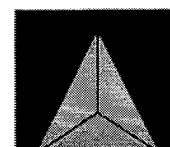
ITEM 03 – APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL	
MODELO	HP 630M/VIVIX 3643
MARCA	LOTUS/VIEWWORKS
FABRICADO POR	LOTUS/VIEWWORKS
DISTRIBUIDO POR	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
PROCELENCIA	NACIONAL/COREIA
REGISTRO ANVISA	1012306/005/10369-10077

Proposta Comercial da 3º colocada (SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA)

Pois bem, cada um desses pontos assinalados em amarelo, correspondem a dois registros distintos no Ministério da Saúde, sem mencionar o impacto diretamente na qualidade/característica do produto ofertado, relativo aos fundamentos do tópico III.

Ora, se a administração previu que não serão aceitos equipamentos digitalizados (Raios-X Analógicos + Detectores digitais), fica evidenciado que somente serão aceitos Equipamentos Digitais Nativos.

Inquestionavelmente é, que as marcas ofertadas - LOTUS e CDK, dispõe de modelos digitais nativos em seu portfólio, mas não o ofertaram, visto que estava sendo solicitado equipamento digital.



Por fim, não restam dúvidas de que os equipamentos ofertados pelas empresas LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI e SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA **NÃO atende** as exigências impostas no edital da licitação em comento, inclusive, sua aceitabilidade gera descumprimento aos princípios licitatórios.

V. DOS PEDIDOS:

Ex positis, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio licitatório da vantajosidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e em proteção ao interesse público, se digne a conhecer o presente recurso, dando-lhe ao final provimento, em razão que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item nº 03 (EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO), por ter descumprido as exigências técnicas previstas para o bem licitado.

Outrossim, em respeito ao princípio da celeridade consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, buscando simplificar procedimentos licitatórios, requeremos que sejam desclassificadas as empresas LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI e SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, por também ofertarem equipamento em desacordo com as exigências técnicas estipuladas.

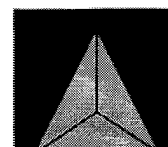
R. Deferimento

Lagoa Santa (MG), 14 de abril de 2021.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2021.04.14 11:01:13 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
MARCELE PEREIRA VIEGAS
ADVOGADA
OAB/MG 204943



COMARCA DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA

LIVRO: 054 **TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA SANTA**

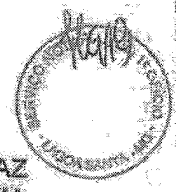
FOLHA: 128

Tabelliã: *Elaine Mariana de Sousa Alves*

Rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Brant, Lagoa Santa - MG - CEP 33.400-000

Tel.: (31) 3681-1450 / 3681-1938 / 3687-9632

E-mail: notaslagoasanta@hotmail.com



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE MANDATO (PROCURAÇÃO) QUE FAZ A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VIII TECNOLOGIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta Cidade e Comarca de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Brant, Minas Gerais, perante mim, 1ª Tabelliã de Notas, Elaine Martins de Sousa Alves, que esta subscrevo, compareceu como **Outorgante Mandante: VIII TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.659.246/0001-03, e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120549075-7, com sede na rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; tendo como sócios: OTÁVIO VIEGAS, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 20/11/1949, filho de Santos Viegas e Conceição de Azeiteiro Viegas, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº M-434.407, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG, e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 131.607.376-91, divorciado, residente e domiciliado avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; e, **PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 10.628.635/0001-76, e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120824175-8, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; neste ato representada pelo sócio **OTÁVIO VIEGAS**, acima qualificado, e pela administradora/ã sócia **SILVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, natural de Tombos, Minas Gerais, nascida aos 19/09/1957, filha de Raul Gonçalves de Moraes Sobrinho e Odete Seiar de Moraes, solteira, empresária, inscrita no Registro Geral sob o nº M-753.323, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 264.994.446-34, divorciada, residente e domiciliada na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000, nos termos da sua 12ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 10/12/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o nº 7109917, aos 26/12/2018, e certidão simplificada expedida aos 06/07/2020, às 17:59hs. Presentes, pessoas juridicamente capazes e aptas à prática dos atos da vida civil, a pessoa jurídica representada nos termos de seu ato constitutivo e respectivas alterações, demonstrando, seus administradores, plena capacidade de direito e de fato, reconhecida como própria por mim, 1ª Tabelliã, nos termos do artigo 215, parágrafo primeiro, inciso II, do Código Civil Brasileiro e artigo 156, inciso VI, do Provimento 260 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante mandante me foi dito que nomeia, neste ato, como **Outorgada Mandatária: MARCELE PEREIRA VIEGAS**, brasileira, natural de Santa Luzia, Minas Gerais, nascida aos 18/10/1995, filha de Marcelo Viegas e Maristela de Jesus Pereira, auxiliar administrativa, inscrita no Registro Geral sob o nº MG-16.725.959, cédula de identidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PCMG, aos 04/11/2013, e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 101.100.426-70, solteira, residente e domiciliada na rua das Camélias, nº 101, bairro Jardim Ipe, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.400-000; pessoa a quem outorga poderes, inclusive para constituir por meio de instrumento particular de procuração, em nome da outorgante mandante, especificamente de representação perante todos os Órgãos Públicos e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos,

AB 5478399

***** O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://setodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/88413007204406299014>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88413007204406299014-1
 Data: 30/07/2020 15:26:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKG51409-X210



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://setodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/88413007204406299014>

solicitar certidões e demais documentos, que venham a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgante, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direito Público, da administração pública direta ou indireta, bem como seus órgãos e qualquer outra entidade que realize licitações, inclusive para estatais, podendo, para tanto, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar e assinar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos, pedidos de reconsideração, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), bem como todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante durante e após os procedimentos, inclusive assinar contrato, exceto receber valores e dar quitação, **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. **Procuração lavrada sob minuta apresentada pela outorgante mandante, que se responsabiliza por todas as informações aqui prestadas. CUSTO FINAL DO ATO JURÍDICO:** Quantidade: 15 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos); Recomeço: R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos); ISS: R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) - Valor total: R\$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos); Recomeço: R\$ 6,03 (seis reais e três centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,48 (trinta e três reais e quarenta e oito centavos); ISS: R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos) - Valor total: R\$ 145,04 (cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos). Valor Total Final: R\$ 278,69 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe lavrei nesta Serventia de Notas, lendo-o à outorgante Mandante, que, achando nos termos em que solicitado, conforme sua vontade, a outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas, consoante Lei Federal nº 6.952, de 06 de novembro de 1961. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIA a fiz digitar. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIA a subscrevo e assino. (aa) OTÁVIO VIEGAS, SILVIA CARVALHO DE MORAES, TRASLADADA EM SEGUIDA.

Lagoa Santa, quinta-feira, 30 de julho de 2020

EM TESTO, _____ DA VERDADE.

ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIA

Hellen Godinho A. Guimarães
Escriventa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa de Lagoa Santa - MG

Selo de Fiscalização: DVY16902

Contrato de Segurança: 5627.9611.8000.4169

Quantidade de Atos: 15

Ato(s) praticado(s) por: ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES - TABELIA

Emol: R\$ 204,70. Taxa de Fiscalização: R\$ 64,23. Total: R\$ 268,93 (ISS: R\$ 0,00)

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88413007204406299014-2
Data: 30/07/2020 15:26:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG51410-RSE2



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 15:31:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 88413007204406299014-1 88413007204406299014-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f843e69436bdd791a5c90ee97778fbb1a346e93caa7a21ac3def91a7cd291b7a2886e88ec1459f337d5bea6353f8ff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 06.8794
 Av. Antônio Carlos Pereira, 740 - Bairro: Estrela - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31290-000 - Tel: 3532-9199

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88412404181446330152-1; Data: 24/04/2018 14:48:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82494-Q7JQ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Miranor de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO CIVIL

David Viegas
 NATURALIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	RG-434.407	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/02/2018
NOME	DAVID VIEGAS		
FILIAÇÃO	SANTOS VIEGAS CONCEIÇÃO DE ABREU VIEGAS		
NATURALIDADE	BELO HORIZONTE - MG	DATA DE NASCIMENTO	20/11/1949
END. RESID.	EAS AV. DU LUZ B FL. 63 BELO HORIZONTE - MG		
CPF	131607376-91		
PTT-1281	LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO ASSINATURA DO DIRETOR		

LEIN 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:20:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

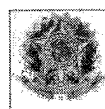
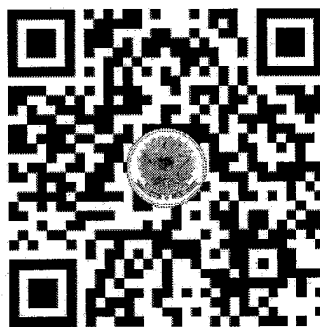
¹**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330152-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

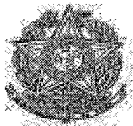
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd48024f66fda5ac576028b0496ea9786b44e35b0c231e6e3980a841fcb7c
 21161b6e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória: Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205490757

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI TECNOLOGIAS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100196354

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LAGOA SANTA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Março 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Handwritten signature)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

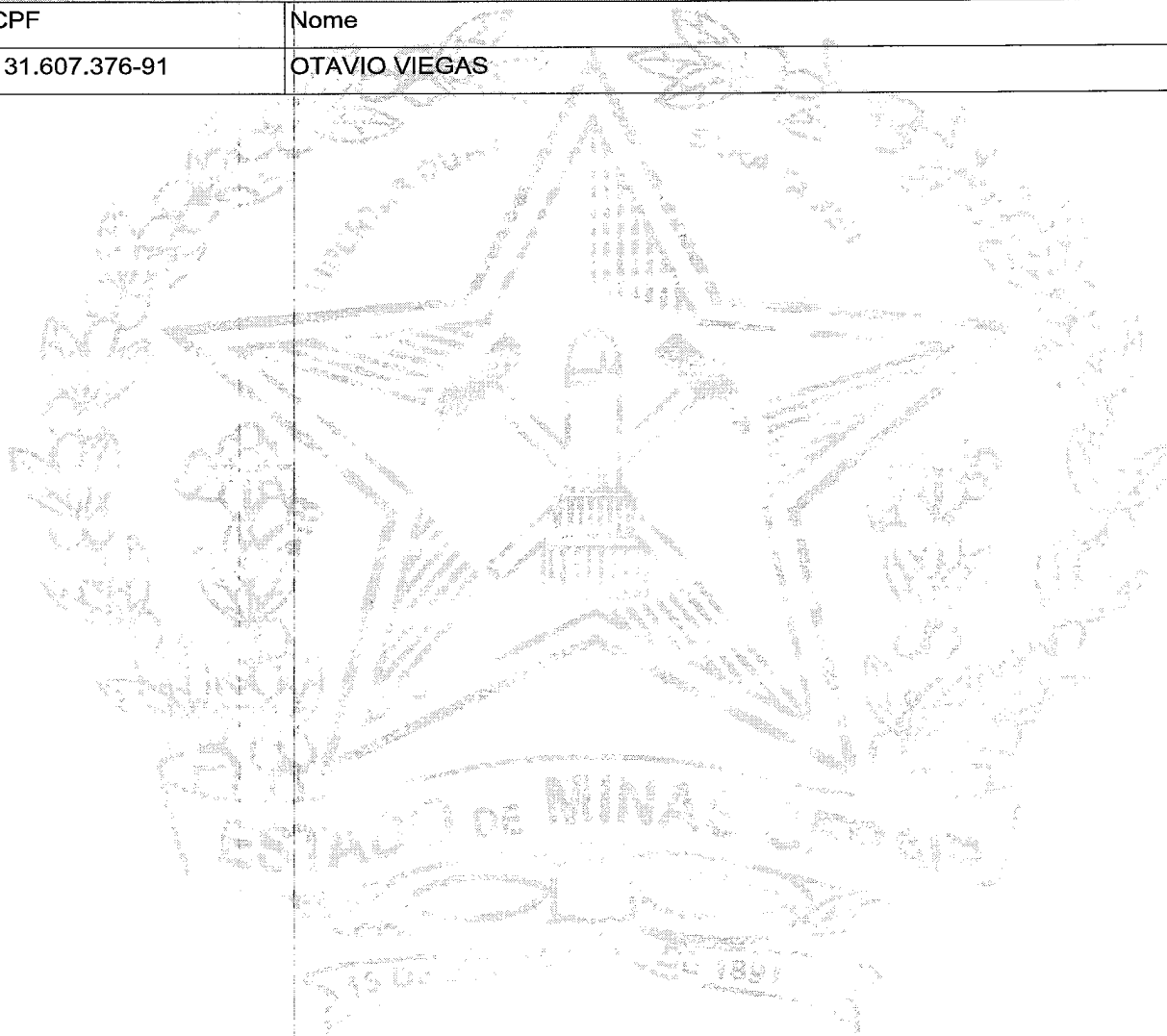
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/258.176-7	MGP2100196354	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



VMI TECNOLOGIAS LTDA
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 02.659.246/0001-03
NIRE: 3120549075-7 em 29.07.1998

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1949, divorciado, com endereço Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP: 33.400-000 portador da carteira de identidade nº M-434. 407 SSP/MG e do CPF nº 131.607.376-91 e

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA, estabelecida Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120824175-8 em 08/09/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76, neste ato representado por sua sócia administradora **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 19/09/1957, com escritório na Avenida Getúlio Vargas , nº 2.212 bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 , portadora da Carteira de Identidade nº M-753.323, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 264.994.446-34, devidamente qualifica.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**", com A sede da sociedade Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.400-000, Inscrita no CNPJ/MF sob numero 02.659.246/0001-03 e atos constitutivos arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais de registro numero 3120549075-7 em 29 de julho de 1998.

Resolvem promover a alteração contratual ao mencionado contrato social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito sobre objeto de tal reunião, nos termos do dispostos no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 código civil.

PRIMEIR Alteração: O ENDEREÇO.

Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097

SEGUNDA Alteração: O OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social:

1. Fabricacao, montagem, importacao, exportaco, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e , ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica.
2. Representacao tecnica e/ou comercial por conta de terceiros e locacao de bens e imoveis.
3. Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem , manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)

informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectotes de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.

4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.

5. Industrializacao por encomenda e industrializacao por conta e ordem de terceiro

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das modificações tratadas neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de conformidade com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMIRA DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE E OBJETO SOCIAL

1 - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação de **VMI Tecnologias Ltda** é regida por esta alteração contratual e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002;

2 - Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social;

3 - A sociedade tem por objeto social:

1. Fabricacao, montagem, importacao, exportaco, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e , ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica.

2. Representacao tecnica e/ou comercial por conta de terceiros e locacao de bens e imoveis.

3. Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem , manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectotes de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos.

4. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.

5. Industrializacao por encomenda e industrializacao por conta e ordem de terceiro



4 - A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 29/07/1998, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

1 - O capital social no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando doravante distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
OTAVIO VIEGAS	7.500.000	R\$ 7.500.000,00	60,00%
PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	40,00%
TOTAL	12.500.000	R\$ 12.500.000,00	100,00%

2 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

3 - As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade;

4 - As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSAO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferência absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.

1 - A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **OTAVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário à gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

1 - Embora autorizado o sócio, **OTÁVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.



2 – Somente o sócio **OTÁVIO VIEGAS** prestará serviços à sociedade e receberá um pro labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

CLAUSULA QUINTA DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

1 – Ao término de cada exercício social em 31 dezembro os sócios procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

2 – Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, a constituição de reservas dos lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital.

3 – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as contas apresentadas serem aprovadas.

CLAUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

1 – Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no caput, ou no caso de utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou do ultimo exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

2 – O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item 1 desta cláusula, em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

3 – Na hipótese de interdição de quaisquer sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

4 – Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às cotas de cada sócio.

5 – No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios subscritos das cotas do capital social declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer



tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal rege a sociedade limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pelo Capítulo I das Sociedades Simples do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 01 de fevereiro de 2021.

OTAVIO VIEGAS
CPF nº 131.607.376-9
Sócio Administrador

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76
SÍLVIA CARVALHO DE MORAES
CPF nº 264.994.446-34



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(05/03/2021)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

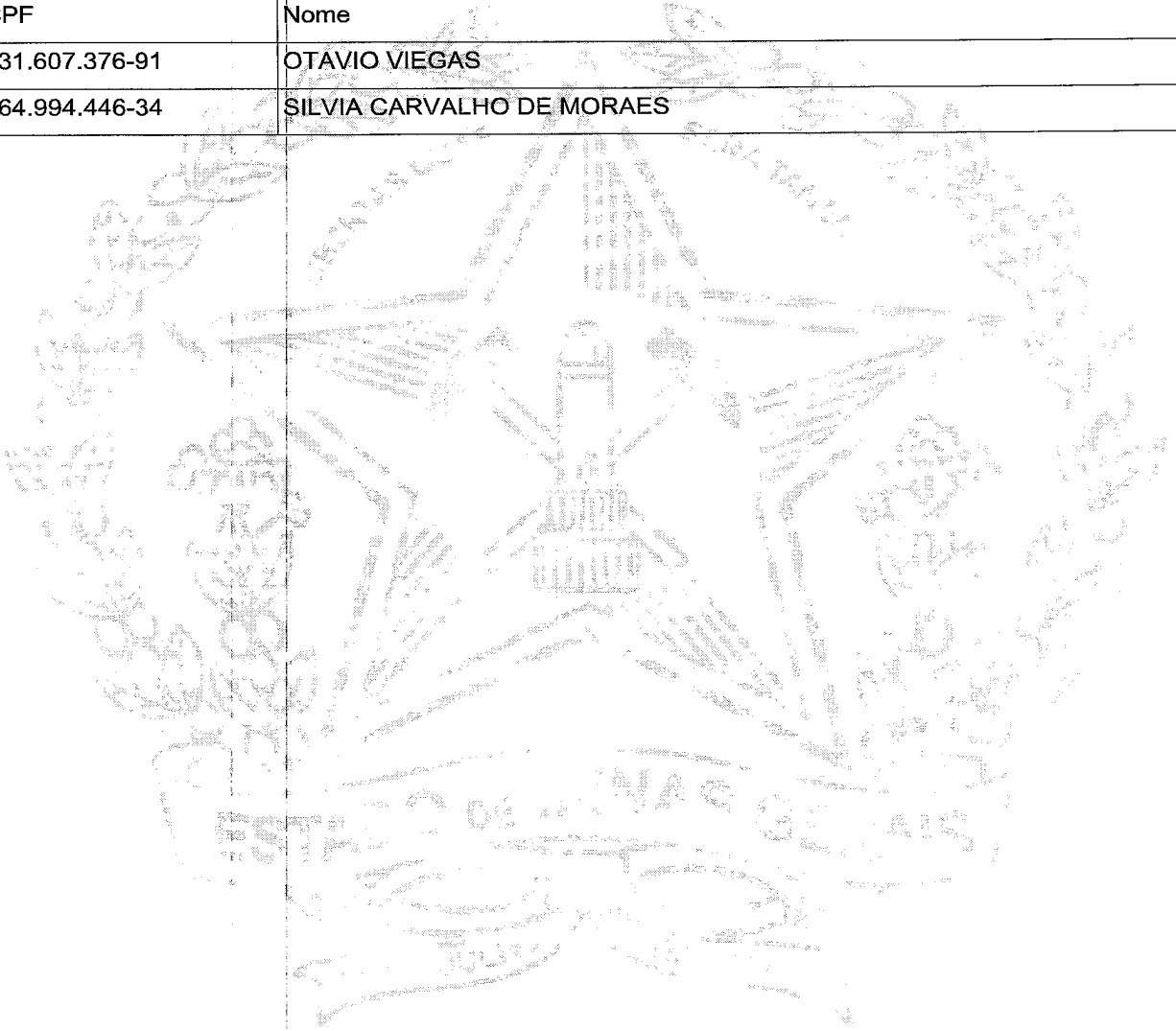
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/258.176-7	MGP2100196354	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., de NIRE 3120549075-7 e protocolado sob o número 21/258.176-7 em 01/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8406289, em 05/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Belo Horizonte, sexta-feira, 05 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 05/03/2021, às 11:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/258.176-7.



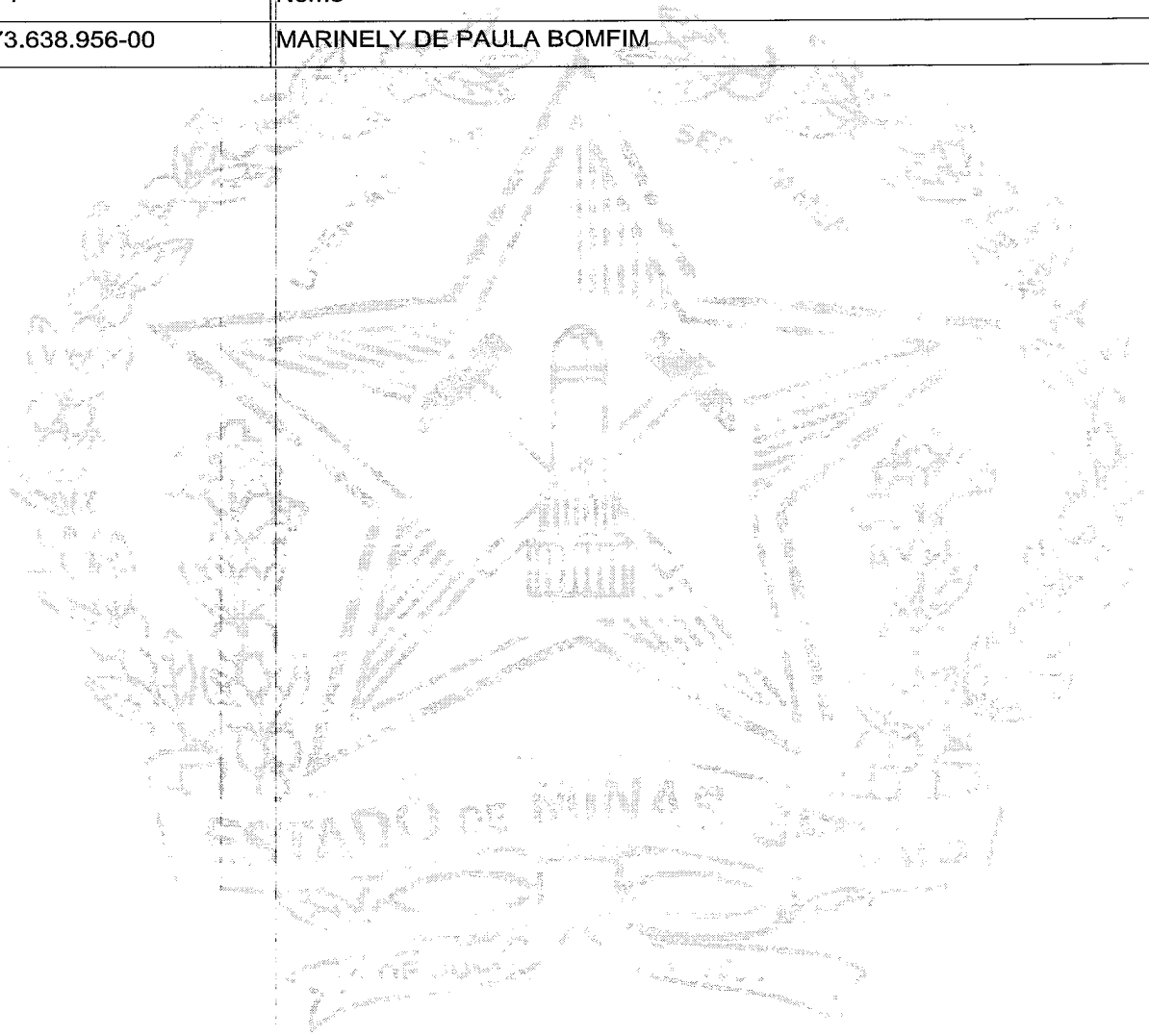


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 05 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8406289 em 05/03/2021 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 212581767 - 01/03/2021. Autenticação: 85FA59A861312BE29E4F78B7542125D596F3F76. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/258.176-7 e o código de segurança cqw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(Handwritten signature)

CARTÃO AZEVEDO BASTOS
 *EFETIVO DE REGISTRO ANE DAS PESSOAS NATURAS
 *TABELADO NO IPRB - COMISSÃO DO IPRB

Autenticação Digital
 De acordo com as regras do Processo de Autenticação Digital e Art. 7º, IV, do Estatuto do IPRB, o documento apresentado é conferido pelo IPRB, o qual, após a conferência, é emitido o presente certificado.

Cod. Autenticação: 88412008181734060288-1; **Data:** 20/08/2018 17:36:48

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHU280-1-80RO
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Br. Viterb. de Mariana Carneiro
 Confira os dados do ato em: <https://sistemaiprb.iprb.juiz.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Marcelle Pereira Viegas

REINATA COSTA DE VIEGAS

1958

18/10/1975

04/11/2018

101100426-70

LENICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
 ASSINANTE DO DIRETOR

LEIN 7.18 DE 2008/33

2018

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

101100426-70 GRANDE 04/11/2018
 LOCALIDADE

MARCELE PEREIRA VIEGAS

MARCELO VIEGAS
 MARISTELA DE JESUS PEREIRA

SANTA LUZIA-MG DATA DO REGISTRO
 18/10/1975

MASC. LV-14-FL-165

SANTA LUZIA-MG
 101100426-70

PIC-1847

LENICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
 ASSINANTE DO DIRETOR

LEIN 7.18 DE 2008/33

2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:29:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

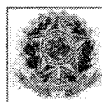
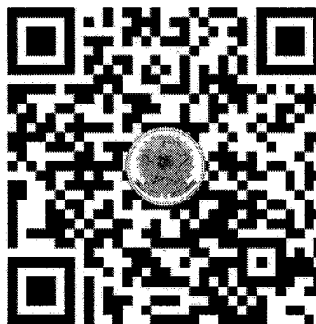
¹**Código de Autenticação Digital:** 88412008181734060288-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd4205fd61fc55c72d41961de14e446973bd7ce541836a6c75c30a515f3d252fc316e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELADO DE NOTAS - CÓDIGO CNJ 05.870-9

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 10, 9º e 7º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autenticada e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato, o referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88412404181446330077-1; Data: 24/04/2018 14:48:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU82493-5SS2
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLGAR DIREITA



Silvia Carvalho de Moraes
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-793.523 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/03/2016

NOME: SILVIA CARVALHO DE MORAES

PAI: RAUL GONCALVES DE M SOBRINHO

MÃE: ODETE SAAR DE MORAES

NATURALIDADE: TOMAZOS-MG DATA DE NASCIMENTO: 19/9/1957

DOC. CRIMEM: NASC - LV-42 - FL-177

CPF: 284994446-34

FII-1281 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/03/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 08:19:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

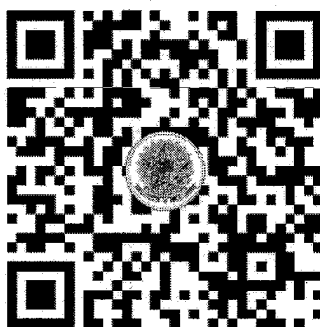
¹**Código de Autenticação Digital:** 88412404181446330077-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd41ef6868cb34bd8df85f779fa610ff2f2c46f2081db30b42ce9283951606e56796e88ec1459f337d5bea6353f8bff8026



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

